

**UNIJUÍ - UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL**

**PEDRO KREISIG MALHEIROS**

**AS MAZELAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA COMARCA DE IJUÍ:  
DELINIAMENTOS SOBRE O AGRESSOR E ALTERNATIVAS PARA DIMINUIR A  
REINCIDÊNCIA NO DELITO**

IJUÍ (RS)

2022

PEDRO KREISIG MALHEIROS

**AS MAZELAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA COMARCA DE IJUÍ:  
DELINIAMENTOS SOBRE O AGRESSOR E ALTERNATIVAS PARA DIMINUIR A  
REINCIDÊNCIA NO DELITO**

Trabalho de Conclusão do Curso da Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI, como requisito para a aprovação no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

Orientador: Dr. Thiago dos Santos da Silva

IJUÍ (RS)

2022

PEDRO KREISIG MALHEIROS

AS MAZELAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA COMARCA DE IJUÍ:  
DELINIAMENTOS SOBRE O AGRESSOR E ALTERNATIVAS PARA DIMINUIR A  
REINCIDÊNCIA NO DELITO

Monografia apresentada como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul - UNIJUI, submetida à aprovação da banca examinadora composta pelos seguintes membros:

---

Prof. Orientador Dr. Thiago dos Santos da Silva

---

Prof. Me. Patricia Marques Oliveski

Ijuí, 07 de julho de 2022.

## **AGRADECIMENTOS**

Após está longa caminhada, onde obtive êxitos, aprendi com os erros, perseverarei com as adversidades, só me resta agradecer à Deus, meus pais, meu irmão, amigos e familiares que vivenciaram comigo esse trajeto. Amo todos vocês.

Gostaria de dedicar o presente trabalho a meu avô Anselmo Miguel Kreisig, o homem que me vigia e me protege lá de cima, com toda certeza essa caminhada é abençoada por tuas mãos meu vô.

Registro aqui toda minha admiração, carinho e amor por meu amigo e orientador Thiago dos Santos da Silva, a pessoa que desde o início acreditou no meu projeto e, com muito afinco, dedicou-se conjuntamente para que ele fosse realizado com maestria.

“Viva como se fosse morrer amanhã. Aprenda como se fosse viver para sempre.”

Mahatma Gandhi

## RESUMO

O presente trabalho científico tem por objeto de pesquisa e discussão o ciclo da violência doméstica na comarca local e uma visão da realidade Nacional. Abordando com papel norteador a importância dos delineamentos sobre o agressor como maneira chave de evitar a reincidência no delito. Visando sempre uma análise humanista e coesa da realidade da vítima em situação de hipervulnerabilidade. Desta feita, analisa-se dados obtidos por meio dos principais indicadores, fazendo uma ponte com o severo problema de subnotificação o qual mascara a real situação de muitas mulheres que não fazem a denúncia por fatores comuns. Observa-se ainda no presente estudo a realidade da mulher brasileira e sua situação em encontrar um local que ela sinta segurança e possa chamar de lar. A história de Maria da Penha e sua importante caminhada para a criação da lei 11.340/2006 a qual possibilitou maior amparo a vítimas de violência doméstica.

**Palavras-chave:** Hipervulnerabilidade. Lei Maria da Penha. Sociedade Patriarcal. Violência Doméstica.

## ABSTRACT

The present scientific work has as its object of research and discussion the cycle of domestic violence in the local district and a vision of the National reality. Addressing with a guiding role the importance of delineation on the aggressor as a key way to avoid recidivism. Always aiming at a humanistic and cohesive analysis of the reality of the victim in a situation of hypervulnerability. This time, data obtained through the main indicators are analyzed, making a bridge with the severe problem of underreporting, which masks the real situation of many women who do not file a complaint due to common factors. It is also observed in the present study the reality of Brazilian women and their situation in finding a place that they feel safe and can call home. The story of Maria da Penha and her important journey towards the creation of law 11.340/2006, which allowed greater support for victims of domestic violence.

**Keywords:** Hypervulnerability. Maria da Penha's Law. Patriarchal Society. Domestic violence.

## SUMÁRIO

1	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
2	<b>“LAR É ONDE SEU CORAÇÃO ESTA”: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A SUPRESSÃO DO SÍMBOLO DE “LAR” À MULHER</b> .....	11
2.1	Massacre feminino no brasil em dados: não há lugar para a mulher chamar de lar	11
2.2	Maria da penha e o brasil na corte interamericana de direitos humanos	15
2.3	Violência doméstica, pandemia e isolamento social: o inimigo mora <del>ao lado</del> em casa	19
3	<b>A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO A PONTA DO ICEBERG</b> .....	23
3.1	Os caminhos da violência doméstica .....	24
3.2	O necessário monitoramento da reincidência: violência doméstica como fenômeno recorrente .....	27
3.3	A deficitária estrutura estatal de repressão à violência doméstica .....	29
4	<b>O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM NÍVEL LOCAL: A REALIDADE DA COMARCA DE IJUÍ/RS.</b> .....	32
4.1	Dados da comarca de Ijuí/RS desde 2019.....	33
4.2	Estrutura, equipe e fatores locais de enfrentamento à violência doméstica	35
4.3	Subnotificação versus dados oficiais: uma análise da realidade ijuiense	37
5	<b>CONCLUSÃO</b> .....	40
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	41



## INTRODUÇÃO

Segundo dados do CNJ, o Brasil registrou 105.000 denúncias de violência doméstica em 2020, dados alarmantes que, segundo manifestação da ministra Damares Alves, extrapolaram índices anteriores, em função da pandemia. Esses dados, que ainda precisam ser melhor depurados, obrigam a academia a elaborar e fundamentar uma análise sobre o fenômeno da reincidência, no sentido de compreender quais os aspectos que o influenciam, entender a motivação das agressões, identificar o ambiente ao qual o agressor foi submetido na infância e adolescência e estabelecer um olhar sobre como um tratamento precoce desses casos pode trazer diminuição futura nos casos de violência doméstica.

Dentro desse cenário, o processo de perdão da vítima se torna um fator que, não raramente, gera efeitos mais gravosos, pela repetição da violência. Em verdade, mesmo o afastamento da vítima anda a mantém em estado de vulnerabilidade, sendo obrigação do Estado construir políticas públicas de vigilância mais coesa, implementando um controle mais profícuo, para viabilizar medidas de afastamento que sejam realmente respeitadas pelo agressor.

Em que pese seja uma situação presente em todo o Brasil, o fenômeno da violência doméstica apresenta características muito locais. Disso, exsurge a necessidade que os estudos dessas violências sejam realizados em espaços regionais, adstritos às Comarcas.

Nesse sentido, a Comarca de Ijuí apresenta indicadores específicos, que não podem ser aplicados a outras regiões, por suas características muito próprias, bem como equipes específicas de apoio à vítima e combate à violência doméstica. Diante disso, emerge o problema da presente pesquisa, no intuito de compreender se a reincidência é um fator predominante nos casos de violência doméstica na comarca de Ijuí?

O estudo vislumbra por meio de uma pesquisa teórica, uma análise do agressor de violência doméstica, parâmetros repetitivos dos dados, quais são as motivações da reincidência, de que forma a Lei Maria da Penha 11.340/2006 pode ser executada no âmbito da prevenção ao delito.

É preciso compreender se a legislação é satisfatória, e só se encontra com déficit em sua aplicação, ou se há necessidade de alterações para uma aplicabilidade com mais resultados na erradicação do novo delito do agente. Outro ponto de necessária análise, é a forma como o Estado faz o controle sobre o agressor reincidente, mantendo sobre ele os dados de ocorrência dos fatos criminosos, bem como a infraestrutura para elaborar um mapeamento e monitoramento destes agentes.

Um projeto de pronto atendimento à vítima de violência doméstica, no primeiro acesso ao poder público, com profissionais de psicologia, pode influenciar a tomada de decisões desta sobre os próximos passos a serem dados, com apoio profissional à disposição na compreensão sobre o prosseguimento de sua vida familiar.

Todas essas propostas evidenciam a necessidade de que o fenômeno da reincidência nos delitos de violência doméstica seja extremamente bem analisado e compreendido pelo Poder Público, no sentido de evitar que a vítima desse tipo de violência, que macula o espaço mais íntimo da vida humana, que é o lar, siga acontecendo.

Assim, a hipótese inicial do presente trabalho, considerando dados preliminares obtidos pelo autor, bem como pelas análises iniciais estatísticas e doutrinárias, permite evidenciar que na Comarca de Ijuí, se reproduz um padrão de violência doméstica, em que há repetição dos casos desse tipo de delito, porém, em razão de circunstâncias locais, houve, nos últimos anos, desde 2019, uma diminuição dos casos oficiais dessa violência, o que levanta a possibilidade de subnotificação, que será melhor delineada durante a pesquisa.

## **2 “LAR É ONDE SEU CORAÇÃO ESTA”: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A SUPRESSÃO DO SÍMBOLO DE “LAR” À MULHER**

Todo direito admitido e conhecido já foi símbolo de uma causa, as conquistas de grupos sociais, organizações e movimentos são grandes responsáveis pelas prerrogativas hoje acessadas por todos. Dentro deste contexto, o movimento feminista contemporâneo, reforçado, principalmente, a partir da década de 1960, nos Estados Unidos, é um símbolo de luta pela “libertação” das mulheres. No Brasil, ainda no século XIX, nascia com o intuito de alcançar o direito a voto das mulheres, além de forte fixação na causa da abolição da escravatura – o movimento feminista brasileiro tem como uma de suas principais expoentes a diplomata Bertha Lutz, umas das representantes brasileira na Conferência de São Francisco, em 1945, que gerou a Carta das Nações Unidas.

Mesmo com a contemplação de direitos civis comuns, mulheres seguem, incessantemente, na luta por representatividade e espaço devidamente fundamentado nas relações matrimoniais, uma vez que o machismo estrutural, enraizado na sociedade, ainda admite determinadas práticas, danosas à vida das mulheres, como aceitáveis – o que somente pode ser superado com um processo radical de levante feminino, por um lado, e educação masculina, por outro.

A busca por um “lar” é uma guerra invisível que se passa todos os dias dentro de casas. Onde encontra abrigo, a mulher que divide a cama com o seu agressor, não raramente estando em situação severamente problemática, visto que, muitas vezes, é dependente financeiramente do homem, tem medo de que ele faça algo os filhos, e dentro de todas essas possibilidades, segue sujeitando-se a situação por querer proteger não a si própria, mas a quem ama.

### **2.1 Massacre feminino no brasil em dados: não há lugar para a mulher chamar de lar**

O enfrentamento da violência doméstica no Brasil estende-se a uma barreira muito difícil de superar, isso porque, ela acontece naquilo que a Constituição Federal preconiza, em seu Artigo 5º, parágrafo XI, como asilo inviolável:

[...] a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial (BRASIL, 1988).

Para que seja combatida a violência já em curso, é necessário a denúncia no modo genérico, ou seja, é imperioso que o Estado esteja ciente do que está acontecendo, para, então, exercer seu poder.

Dentro de casa, a mulher não detém segurança ou apoio, uma vez que 66% dos feminicídios ocorrem dentro da casa da vítima, em um país que registrou uma média de 13 mulheres violentadas por dia, no ano de 2018 (VIOLÊNCIA..., 2021, s.p.).

A violência contra a mulher por razões de gêneros é histórica e tem um caráter estrutural, que se perpetua devido à sua posição de subordinação na ordem sociocultural patriarcal. Tal relação de poder, baseada em padrões de dominação, controle e opressão, leva à discriminação, ao individualismo, à exploração e à criação de estereótipos, os quais são transmitidos de uma geração para outra e reproduzidos tanto no âmbito público (governo, política, religião, escolas, meios de comunicação), como no âmbito privado (família, parentes, amigos). A partir de condições históricas, são naturalizadas formas de discriminação contra a mulher e geradas práticas sociais que permitem ataques contra a sua integridade, desenvolvimento, saúde, liberdade e vida. (GEBRIM; BORGES, 2014, p. 59). Mas, por que diante de tamanho desrespeito e sofrimento as mulheres simplesmente não vão embora? Em resposta a esta questão, a pesquisa constatou que muitos são os motivos que conduzem as mulheres a permanecerem na relação, na condição de violência, o medo de perder a guarda dos filhos, o constrangimento perante os amigos e família, a culpa por não conseguir manter sua relação, a falta de capacitação profissional para sobreviver sozinha, a dependência emocional/afetiva que tem de seu companheiro, as ameaças que sofrem quando dizem que vão embora, mas como principal argumento posto nas entrevistas realizadas, estava à falta de recursos financeiros para deixar o companheiro, porém a essa questão está atrelada a subsistência dos filhos e não de si mesmas

O processo de dominação do gênero masculino se perpetua na sociedade, mesmo com inclusão da discussão sobre gênero e feminismo em inúmeras pautas políticas, nas escolas e na arena jurídica – as práticas machistas ainda são perpetuadas por gerações. A noção de patriarcado é um dos fundamentos do feminicídio, termo originado em 1976, no Tribunal de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas, como *femicide*, após sua tradução a língua hispânica, que se fixou na tradução de Lagarde (2006, p. 221-226.) como feminicídio, em sua obra “*Del femicidio al feminicidio*”.

O termo estende o entendimento a qualquer crime, com resultado morte, ao gênero feminino, perpetrado em razão da vítima ser mulher. A dominação, ideia de propriedade e exploração sexual, levam o agressor a transgredir todas as barreiras possíveis para perfectibilizar o seu desejo de deter, à sua maneira, os desdobramentos da existência da outra pessoa.

A motivação para o feminicídio está, inúmeras vezes, ligada ao referido sentimento de propriedade, isso porque o agressor sente-se no direito de ofender, física e psicologicamente, pois a mulher é “*sua*” – não raramente, trabalhar e sustentar a casa, levando a argumentos como “*eu coloco comida na mesa*”, são comuns entre os agressores.

E para que esse ciclo de violência cesse, sem o feminicídio como a razão final, é necessária a intervenção, principalmente do Estado, mas, também, da família, ou até de desconhecidos, por meio de denúncia anônima, visto que, qualquer ato que corrobore para cessar essa violência, faz da sociedade menos covarde do que a que enxerga essa violência e se abstém (DOCUMENTARIO, 2018. s.p.).

O Brasil foi o 16º país da América a incorporar o feminicídio como qualificadora no crime de homicídio, sobrelevando a fixação da pena base para um mínimo de 12 anos, com a pena máxima em 30 anos. Essa adesão pode ser considerada tardia, tendo em vista que o país é o 5º que mais violenta mulheres no Mundo (DOCUMENTARIO, 2018, n.p.).

O Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de Feminicídio, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). O país só perde para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia em número de casos de assassinato de mulheres. Em comparação com países desenvolvidos, aqui se mata 48 vezes mais mulheres que o Reino Unido, 24 vezes mais que a Dinamarca e 16 vezes mais que o Japão ou Escócia (FEMINICÍDIO, 2021, s.p.).

Ocorre, porém, que muitas vezes a integridade física das mulheres está de tal forma em perigo, frente à impossibilidade de coabitação com o agressor, que, para interromper o ciclo de violência, acabam por sair de casa – quando a lógica da Lei Maria da Penha é de afastamento do agressor –, ou seja, o lar passa a ser menos importante do que a manutenção da sua integridade física e psicológica. Para que o processo de desabitação seja menos danoso à vítima, o Estado é parte fundamental, fornecendo abrigo e segurança à mulher que deseja escapar dessa realidade.

Em Belo Horizonte, as vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella elaboraram um projeto de lei que propõe incluir as vítimas de violência doméstica no Programa Municipal de Assentamento (FANTINI, 2018, s.p.)

A constante luta social, frente às desigualdades enfrentadas pelas mulheres, encontra-se segmentado também no acesso ao emprego, acesso à creche para seus filhos, itens que devem contemplar a rede de apoio para que essa vítima saia completamente desta situação.

Ademais, para aquelas que não possuem emprego, é imperioso que seja fornecida a devida capacitação nesses centros de acolhimentos, que este seja diretamente ligado ao mercado de trabalho, para que sua inserção seja rápida e exitosa, visando a possibilidade de fornecer, definitivamente, um lar a essa mulher em exposição – assim, uma vez fixada sua nova realidade, e residência, o decorrer de sua vida seja realmente diferente da situação anterior.

O feminicídio ocorre em todas as faixas etárias, porém apresenta prevalência entre mulheres em idade reprodutiva (20 a 49 anos), sendo seu ápice de mortalidade por feminicídio aos 30 anos: 28,2% tinham entre 20 e 29 anos, 29,8% entre 30 e 39 anos e 18,5% entre 40 e 49 anos quando foram mortas (BRASIL, 2019).

Nessa mesma senda, uma análise sistemática do discurso dos homens autores da violência doméstica, permite elencá-los em grupos, de acordo com seu posicionamento sobre a motivação das agressões, com os seguintes parâmetros:

A análise dos discursos dos homens autores das agressões e das mulheres agredidas forneceu quatro categorias que subsidiaram, no presente estudo, a compreensão da dinâmica da violência entre os parceiros. 1. Ciúme foi o fator apontado por 50% das mulheres e 23% dos homens como o elemento desencadeador das situações de violência. 2. Ser contrariado (o homem) foi o motivo que 30% das mulheres e 43% dos homens definiram como o motivo da agressão. 3. Ingestão de álcool pelo homem foi a explicação dada por 13% das mulheres e 16% dos homens. 4. Traição foi apontada por 3% das mulheres e 10% dos homens como motivo para violência (A DINÂMICA, 2009, p. 258).

Fica claro, portanto, que o verdadeiro massacre feminino vivido, tem, por conseguinte, como motivação o sexismo, aliado ao ciúme, machismo, herança

cultural, desequilíbrio – fatores que, em concomitância, oferecem, falsamente, ao agressor, as justificativas para consecução de tais atos.

Munidos de seus valores pessoais, bem como o sentimento de posse, tiram a vida da mulher e, em inúmeros casos, suicidam-se – a mais explícita forma do egoísmo é vislumbrado nesses casos. O enraizado machismo delimita que, para tanto, o homem, quando perde o controle da vida da companheira, decide por ceifá-la, e conjuntamente a sua. Entendendo, assim, estar novamente no controle da situação.

Um estudo de caso, sobre a motivação das agressões, apontou os principais indicadores para tais atos, sendo que o ciúme aparece como fator mais presente no discurso coletado, tanto das vítimas, como de agressores, atitude que retrata a sensação de propriedade que o homem, ainda, imagina ter sobre o corpo e, também, sobre a própria existência sua companheira (A DINAMICA, 2009, p. 258):

Essas mulheres morrem, principalmente, por motivos de: separação do casal, ciúmes, discussão e financeiros (GARCIA et al., 2015).

Onde fica, nessa perspectiva, a definição de lar à mulher? Uma vez que compreendido no senso comum, na tipificação jurídica, e nas heranças culturais como a fortaleza de quem o habita. Que tipo de segurança detém a mulher, visto que acaba por morrer dentro de casa?

Para que o ideal de lar seja igualitário, tanto para homens, como para as mulheres, deve-se, portanto, garantir que a mesma casa que abriga o homem, seja a casa que não tolera mais agressões às mulheres. Não há espaço para coabitação do indivíduo que pratica violência doméstica com sua vítima, tampouco se pode permitir a reprodução de uma digna definição de lar, como estrutura que expressa segurança para a mulher, se, na realidade, o lar é o sepulcro da mulher contemporânea.

## **2.2 Maria da penha e o brasil na corte interamericana de direitos humanos**

Abordar um caso de tanta relevância, como o que envolveu Maria da Penha, é essencial para relatar a luta das mulheres em busca do respeito social que as mesmas merecem, e o machismo estrutural os acaba negando. Entrando nesse contexto, as evidências de que o referido caso foi uma vitrine para a violência sofrida por inúmeras mulheres, bem como sua repercussão, refletiram na posterior condenação do Brasil,

enquanto Estado, junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos, dessagrando na promulgação da Lei 11.340/2006, batizada de Lei Maria da Penha.

Maria da Penha Maia Fernandes, bioquímica, nascida em Fortaleza-CE, foi a mulher que preconizou, no Brasil, uma luta de 19 anos e 6 meses em busca da condenação de seu companheiro pelos crimes cometidos, que atentaram contra sua vida. Casada, em 1976, com Marco Antonio Heredia Viveiros, a quem conheceu durante a faculdade, em 1974, e criou afeição, em função do seu tratamento e maneira com a qual tratava Maria e aqueles com quem conviviam.

Após concluírem seus estudos e terem sua 1ª filha, na cidade de São Paulo, mudaram-se para Fortaleza, onde vieram a ter mais 2 filhas, e, em função da concretização de uma família, Marco Antonio conseguiu a nacionalidade brasileira, uma vez que era natural da Colômbia.

Relata Maria (LEI, 2021, s.p.) que, após Marco Antonio conquistar sua nacionalidade, tornou-se violento, incompreensível, e tratava ela e suas filhas com grosseria e desprezo. Em uma madrugada, por volta das 06 horas da manhã, Marco, seu então parceiro, lhe deu um tiro enquanto dormia. Após o ato, simulou uma tentativa de assalto para tentar eximir-se do crime que havia cometido.

Em função da morosidade do Poder Judiciário, o caso levou anos para ser encerrado, com a devida investigação, chegando à conclusão de que não se tratava de uma tentativa de assalto, e, sim, um atentado do marido contra a vida de Maria da Penha.

Em seu 1º julgamento, Marco foi condenado a 15 anos de reclusão, mas em função de um Habeas Corpus, impetrado pela sua defesa, o mesmo saiu em liberdade do Júri. Somente em 1996, já no seu 2º julgamento, o réu foi condenado a 10 anos e 8 meses de detenção, mas recorreu e pôde responder pelo delito fora do cárcere. Assim, foi só em 2002, faltando pouco mais de seis meses para ocorrer a prescrição do delito, Marco Antônio foi devidamente preso e cumpriu um terço da pena da qual foi condenado.

Autora do livro “Sobrevivi... posso contar”, lançado em 1994, Maria narra a trajetória de seu empenho na luta contra a violência doméstica. Fundado em 2009, o Instituto Maria da Penha tem como papel social a erradicação da violência doméstica, fazendo *whorkshops*, palestras e cursos sobre a matéria em todo Brasil.



Primeiro, o mesmo desferiu um tiro em suas costas enquanto ela dormia. Como resultado dessa agressão, Maria da Penha ficou paraplégica devido a lesões irreversíveis na terceira e quarta vértebras torácicas, laceração na dura-máter e destruição de um terço da medula à esquerda – constam-se ainda outras complicações físicas e traumas psicológicos. No entanto, Marco Antonio declarou à polícia que tudo não havia passado de uma tentativa de assalto, versão que foi posteriormente desmentida pela perícia. Quatro meses depois, quando Maria da Penha voltou para casa – após duas cirurgias, internações e tratamentos –, ele a manteve em cárcere privado durante 15 dias e tentou eletrocutá-la durante o banho [...] Maria da Penha compreendeu os diversos movimentos feitos pelo ex-marido: ele insistiu para que a investigação sobre o suposto assalto não fosse levada adiante, fez com que ela assinasse uma procuração que o autorizava a agir em seu nome, inventou uma história trágica sobre a perda do automóvel do casal, tinha várias cópias de documentos autenticados de Maria da Penha e ainda foi descoberta a existência de uma amante (INSTITUTO MARIA DA PENHA, n.d., s.p.).

A bióloga viu o esgotamento dos pressupostos jurídicos nacionais e recorreu ao Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), mesmo assim o Estado diante destes órgãos foi omissivo. Após essa tratativa, Maria levou o caso com apoio das instituições supracitadas à CIDH, somente neste contexto que o Estado Brasileiro levou a sério o caso.

A Lei que traz o nome da vítima, promulgada em 2006, pelo presidente em exercício, Luiz Inácio Lula da Silva, criou no sistema penal brasileiro mais uma tentativa para coibir a violência de gênero na sociedade. O caso Maria da Penha, que foi o levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em função do primeiro registro de violência ter sido levado à justiça em 1988 e demorado 15 anos sem julgamento definitivo, foi o estopim para a legislação sobre violência doméstica, a partir da condenação do Brasil, decisão onde a CIDH exarou, entre outras, as seguintes recomendações:

Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em:

- a) abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam de conformidade com essa obrigação;
- b) agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher;

- c) incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis;
- d) adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade;
- e) tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldam a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;
- f) estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos;
- g) estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes;
- h) adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias à vigência desta Convenção (OEA, 2001, s.p.).

Nesta senda, a devida condenação do Brasil na CIDH foi um marco histórico para a justiça brasileira. Apenas após um delito tomar proporções internacionais o Brasil viu como necessária a implementação de uma extensão protetiva à mulher.

Não obstante a isso, foi falho, até então, não só com Maria da Penha, mas também com diversas mulheres que perderam suas vidas pela mão dos “companheiros”, e os mesmos foram inocentados pelo Júri por “legítima defesa da honra”, excludente de ilicitude admitida por anos, mas que remonta à um sistema penal machista e falho.

A necessidade de uma ação internacional mais eficaz para a proteção dos direitos impulsionou o processo de internacionalização desses direitos, culminando na criação da sistemática normativa de proteção internacional, que faz possível a responsabilização do Estado no domínio internacional, quando as instituições nacionais se mostram falhas ou omissas na tarefa de proteção dos direitos humanos (PIOVESAN, 2013. p. 192).

Ante o exposto, em 07 de agosto de 2021, foi celebrado o décimo quinto ano da Lei Maria da Penha, sendo que o motivo a ser comemorado não é sua criação, mas o papel importante que desempenha na sociedade, na atenuação de casos que impliquem sua aplicação.

### **2.3 Violência doméstica, pandemia e isolamento social: o inimigo mora ao lado em casa**

Frente à pandemia de COVID-19, realidades foram totalmente modificadas. A rotina cotidiana, a qual o mundo via-se submetido, quebrou-se num curto espaço de tempo. Padrões comportamentais foram determinados para uma tentativa de erradicação da curva de contágio, setores essenciais tiveram seus horários e forma de funcionamento submetidos a severas regulamentações por meio das autoridades mundiais de saúde pública. Esta realidade "temporária" trouxe sérios reflexos não só para a doença responsável pela pandemia, mas para um inimigo mais silencioso e rotineiro nos lares brasileiros, a violência doméstica.

O cenário da violência doméstica sofreu significativa mudança em função da COVID-19. A realidade, já enfrentada de forma silenciosa pelas mulheres, calou-se ainda mais. Presas aos seus lares, tendo como preposto a redução do número de casos, viram-se enclausuradas com o seu maior inimigo, o seu agressor. Para o poder estatal a visibilidade tornou-se ainda mais oculta, vez que o poder coercitivo do Estado, que já era embarreirado pelo asilo inviolável, viu tal premissa tomar mais força em face das determinações dos órgãos de saúde pública.

A pandemia foi o um forte agravante de saúde pública no país, deixando explícito o déficit de hospitais e recursos. Além da contenção do vírus, que era o foco dos profissionais da saúde, outra enfermidade silenciosa fazia cada vez mais vítimas no Estado, a violência doméstica:

Uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência no último ano no Brasil, durante a pandemia de Covid, segundo pesquisa do Instituto Datafolha encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e divulgada nesta segunda-feira (7). Isso significa que cerca de 17 milhões de mulheres (24,4%) sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano. A porcentagem representa estabilidade em relação à última pesquisa, de 2019, quando 27,4% afirmaram ter sofrido alguma agressão (PAIVA PAULO, 2021, s.p.).

Frente aos dados levantados, o vizinho, que era apontado em 21% como autor das agressões, já nem figura mais nos indicadores desse tipo de violência, sendo que sua substituição foi representada pelo ingresso do pai, irmão, primo (PAIVA PAULO,

2021. s.p.). Nesta senda, reforça o abordado no item 1.1 do presente estudo, a mulher brasileira não possui lugar para chamar de lar, uma vez que, nunca esteve segura nas ruas, tampouco possui esse sentimento em casa.

Para Pierre Bourdieu (2012. p. 07), a dominação masculina é exercida de forma invisível, como uma violência simbólica, suave, por fator do agressor ter sentimento afetivo por sua vítima, essa por sua vez, se vê entrelaçada em um jogo de dominação que por mais invisível que seja consiste puramente na arte de ludibriar e conduzir a mulher a determinadas ações que satisfazem o homem.

Na era atual, a dominação é camuflada, acometida a novas vertentes de simbolismo. O controle de redes sociais e círculo de amigos, via internet, é uma das maneiras mais recorrentes de o agressor exercer sobre a vítima sua infundada dominação. Para tal feito, proíbe postagem de fotos de maneiras que não aprova, impede contato com amigos, familiares, sendo que a mulher, muitas vezes, acaba por confundir estes infelizes atos com amor, por conta do enraizamento social de tais condutas.

Essa mulher sofre, nas palavras de Pierre Bourdieu (2012, p. 07), “a violência simbólica”.

Nas relações de poder, a sexualidade não é o elemento mais rígido, mas um dos dotados de maior instrumentalidade: utilizável no maior número de manobras, e podendo servir de ponto de apoio, de articulação às mais variadas estratégias. Não existe uma estratégia única, global, válida para toda a sociedade e uniformemente referente a todas as manifestações de sexo: a ideia, por exemplo, de muitas vezes se haver tentado, por diferentes meios, reduzir todo o sexo à sua função reprodutiva, à sua forma heterossexual e adulta e à sua legitimidade matrimonial não se explica, sem a menor dúvida, os múltiplos objetivos visados, os inúmeros meios postos em ação nas políticas sexuais concernentes aos dois sexos, as diferentes idades e classes sociais (FOUCAULT, 1988, p. 98).

O monitoramento deficitário dos casos de violência doméstica no país é uma das circunstâncias que os tornam cada vez mais recorrentes, o policiamento é, por si só, ineficaz para a manutenção das ocorrências, falta efetivo para que todos os casos sejam devidamente atendidos. Some-se a isso um Poder Judiciário sobrecarregado sem, ao menos, ter acesso real aos fatos que deveria ter, criando-se um círculo vicioso, já que a Polícia não dá conta de atender os chamados, enquanto o Judiciário

não dá conta oferecer uma prestação jurisdicional suficiente sobre os casos que lhe conseguem chegar.

Boletins de ocorrência são arquivados, inúmeras vezes, tendo como motivação a tardia tomada de decisão, em casos onde a violência já cessou e a vítima mudou o rumo de sua vida, mas, em casos não raros, a vítima obteve um fim mais gravoso, como o homicídio, saindo do indicador de violência doméstica para o de feminicídios.

Refutar, com veemência, a violência contra mulheres implica defender sua liberdade [...], criar mecanismos para seu fortalecimento, ampliar o raio de sua proteção jurídica e otimizar os instrumentos normativos que de algum modo compensem ou atenuem o sofrimento e os malefícios causados pela violência sofrida na condição de mulher (BRASIL, 2019. s.p.).

Para que a sociedade tenha desempenho no combate à obscura violência doméstica, é deveras importante que o empenho seja geral, vez que não existem indícios que corroboram os dados para uma previsão dos acontecimentos, não há algoritmo que possa antecipar o acontecimento dos casos e permitir uma forma coesa para o enfrentamento do fato. Portanto, o papel do Estado, enquanto garantidor do bem social, é possibilitar à mulher um digno viver, compreendido por segurança, educação, apoio e equidade no tratamento ao homem.

O inimigo neste cenário estará sempre próximo, raros são os casos onde o agressor é distante do convívio familiar, pesquisas já apresentadas no presente trabalho evidenciam que esta agressão é familiar, próxima e identificada. Com os dados, com estudo e engajamento social, os índices podem entrar, cada vez mais, ressaltado que, sob muito empenho social, numa significativa queda.

Ao punir o transgressor, e gerar na sociedade o efeito (preventivo geral) negativo da pena, que exemplifica-se no fundamento de não transgredir a lei para que não seja aplicada a mesma sanção, o papel exemplar do Estado é empenhado com afinco. No papel (preventivo especial) positivo da pena, o agressor entende que não mais deve fazer, para que não seja novamente punido. A passos exemplares a sociedade pode caminhar para uma real diminuição dos casos de violência doméstica.

O próximo capítulo do presente trabalho, buscando, ainda, evidenciar a violência doméstica como fruto de um processo de dominação histórico do homem sobre a mulher, se debruça sobre o infeliz fato da violência física ser o último estágio desse tipo de agressão, bem como o fato de que, sendo o âmbito físico a condição

final da violência doméstica, é característica comum, lamentavelmente, que tais ofensas se repitam, demonstrando, portanto, que o Estado precisa monitorar a reincidência, possibilitando uma prevenção de e diminuição dessas situações que tanto machucam e maculam a sociedade brasileira.

### 3 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO A PONTA DO ICEBERG

Os desdobramentos da violência doméstica, dentro de qualquer sociedade, se tornam gritantes, na maioria das vezes, somente quando a causa final é o feminicídio, isto porque, tem-se a violência doméstica ainda como uma manifestação matrimonial compreendida como exclusiva do convívio comum, a tônica de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher” é, ainda, muito presente nesse cenário, como reforço da lógica patriarcal que a sociedade se apresenta.

Esta ideia, claramente falaciosa, e que precisa ser combatida, é um dos maiores obstáculos encontrados pelas vítimas na hora de se decidir por denunciar seu agressor. A violência psicológica, patrimonial e moral são os caminhos prévios da agressão física, sendo que, aos primeiros sinais visíveis deste comportamento, a vítima deveria fazer a denúncia e afastar-se do agressor, mas por qual motivo isso não é feito?

A resposta está pautada num cenário de medo e opressão, onde habita majoritariamente a dúvida do como será sua vida após a denúncia, a incerteza do apoio dos familiares, a possível represália do agressor, mesmo com medidas protetivas deferidas em seu favor, neste cenário de medo cria-se meios para que seja possível se perpetuar essa triste realidade.

O Estado, por sua vez, não fornece a esta mulher, em situação de hiper vulnerabilidade, meios hábeis para que lhe seja garantida segurança e certeza de que, procedendo o registro, ela terá assegurado, para si e, muitas vezes, para seus filhos, de que sua vida não estará em risco de forma demasiadamente elevada, tendo como pressuposto que, ao efetuar o registro, a raiva do agressor é ainda maior sobre a vítima.

Ainda se mantêm ideais incabíveis de dominação sobre a mulher, a ideia de controle sobre seu corpo ou, mesmo, de que a punição recaia apenas para ela, visto que o homem se coloca como detentor da moral. Essa lógica é cristalizada desde quando o Imperador Augusto, em Roma, definiu o adultério como crime, mas, apenas para a mulher, que, caso fosse flagrada praticando ato sexual, com homem que não fosse seu marido, seria morta ou transformada em prostituta. Extrai-se, deste fato histórico, conexão com o presente, apenas evoluíram e aprimoraram-se os métodos, mas a ideia de dominação sob o corpo feminino se mantém hígido entre o convívio masculino. Mudaram-se os meios, mantiveram-se os princípios.

### 3.1 Os caminhos da violência doméstica

Muitos são os estudos que tentam desmistificar a motivação da violência doméstica, elenca-se, comumente, alguns fatores como o uso de bebida alcoólica, ciúmes, problemas financeiros, todos esses elementos são inúmeras vezes utilizados para justificar atitudes machistas com forte carga histórica e cultural.

Nota-se intrínseco na comunidade masculina que os fatores relacionados com o tratamento dispensado ao gênero feminino, muitas vezes, têm perfis hereditários – diversos preconceitos e ideias, incabíveis para o momento atual, quando debatidas e abertas em discussões, fixam-se em fundamentos arcaicos e inaceitáveis, justificadas como a duração de mais de meio século dos casamentos de avós ou a baixa taxa de divórcio desse mesmo tempo, são trazidos como a base de teses e ideais machistas.

O perfil da mulher submissa e dependente da figura paterna ainda é uma máxima entre alguns homens na sociedade, Leda Maria Hermann (2007, p. 54), em sua obra, aborda a função submissa na mulher originária da idade média:

Desde a antiguidade e ao longo da Idade Média e da Idade Moderna, filhas mulheres eram indesejáveis, pois não serviam à perpetuação da Linhagem paterna e ao serviço pesado da lavoura e do pastoreio; só para os trabalhos domésticos, pouco lucrativos e, portanto, inferiores. Os casamentos eram decididos pelo pai, que tinha o dever de ofertar um dote como compensação pelo encargo de manter e sustentar, a partir dali a mulher que tomava por esposa. Da subserviência à figura paterna a mulher passava diretamente à submissão e obediência ao marido (HERMANN, 2007, p. 54). Os dados mensais de feminicídios no Brasil entre 2019 e 2021 indicam que houve um aumento dos casos entre os meses de fevereiro e maio de 2020, quando houve maior restrição nas medidas de isolamento social. Em 2021, a tendência de casos seguiu muito próxima àquela verificada no ano anterior à pandemia, com média mensal de 110 feminicídios.

Para que se possa adentar nos caminhos da violência doméstica, é preciso primordialmente determinar a inexorável motivação das tais atitudes, quais são os principais motivadores de banais comportamentos, seria algum espírito da idade média que ainda habita em determinados homens ou apenas a falta de discernimento entre os tempos passados e a sociedade atual.

Em pesquisa elaborada pelo Instituto AVON/IPSOS, no ano de 2011, 50% das mulheres entrevistadas vincularam a violência doméstica à seguinte tônica: “É uma



questão cultural, muito homem ainda se acha “dono” da mulher/ O homem brasileiro é muito violento”. Os homens que votaram nesse mesmo sentido, sinalizam 41% dos participantes (AVON, 2011).

Ressalta-se a preocupação massiva, para os 13% de homens que votaram que “A mulher fala demais ou irrita o companheiro”. Das mulheres entrevistadas na pesquisa 60% afirmaram já ter sofrido algum tipo de violência doméstica (AVON, 2011).

Destarte, que para o exercício da dominação de gênero exercida pelos homens, se apresentam meios lapidados e sofisticados na comparação aos notados em longínquas eras, hoje, tem-se divulgação instantânea de mensagens, vídeos, fotos. Desta forma, evolui também a maneira de exercer agressão, ela precisa ser mais refinada, não cabendo aos moldes antigos, a violência é moderna, assim como os tempos.

Os dados mensais de feminicídios no Brasil entre 2019 e 2021 indicam que houve um aumento dos casos entre os meses de fevereiro e maio de 2020, quando houve maior restrição nas medidas de isolamento social. Em 2021, a tendência de casos seguiu muito próxima àquela verificada no ano anterior à pandemia, com média mensal de 110 feminicídios (VIOLÊNCIA, 2021, s.p.).

Com a evolução da pandemia, no ano de 2020, e em razão da coabitação obrigatória devido às normas de distanciamento social, ficaram obscuros os casos de reincidência na matéria em questão, vez que, a mulher sem sair para trabalhar, tendo sua convivência obrigatória, acabou por registrar mais casos, mas mesmo assim, observa-se uma grande linha de subnotificação, ainda um fenômeno de difícil ataque por meio das linhas de monitoramento e enfrentamento.

Violência doméstica não pode ser compreendida ou analisada como um fenômeno fixo e com pré-determinações, a Lei 11.340/2006, elenca em seu Artigo 7º algumas das formas de violência compreendidas pela legislação, todavia, visto que o fenômeno social é volátil, sua aplicação deve se dar sempre em consonância com a fase atual da sociedade

Nesse sentido, mesmo sendo uma lei razoavelmente recente, pois promulgada em 2006, justificam-se, desde já, inúmeros desdobramentos em sua interpretação, como o recente julgado do STJ, no Recurso Especial nº. 1977124, que tornou a Lei

Maria da Penha, aplicável para mulheres trans, mais uma célebre conquista para a adesão do poder judiciário na vida do cidadão brasileiro.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

Mesmo sem ter os caminhos da violência doméstica no país pré-determinados, a rede de enfrentamento deve ser massiva, pois a sociedade apresenta décadas de impunidade à violência doméstica, possuindo, agora, uma legislação específica para tais casos, o que não é, por si só suficiente para o combate dessa forma de agressão, sendo necessário um forte auxílio dos meios sociais no incentivo e no fornecimento de informações quanto às maneiras de denúncia, formas de chegar ao poder do Estado.

Assim, pode-se, de forma coesa, auxiliar essa mulher hipervulnerável, que chega ao Judiciário muitas vezes receosa, porém, o árduo caminho entre sofrer a violência e conseguir identificar a necessidade de mudar sua situação, deve ser enxergado e valorizado, sendo que forma do Estado representar isso à vítima é com seriedade e humanidade em seu recebimento e acolhimento, bem como com a aplicação dos seus ditames jurídicos atrelados à punição desses delitos, além, obviamente, da necessidade de ressignificar as relações sociais, no sentido de que

aquele agressor também se identifique assim e evolua no sentido de deixar de representar e reproduzir a lógica da dominação masculina.

### **3.2 O necessário monitoramento da reincidência: violência doméstica como fenômeno recorrente**

O caminho percorrido pela vítima, desde a violência até o registro de ocorrência, é árduo, sem dúvidas, os obstáculos superados são inúmeros, desde o medo, a descrença no sistema, a revitimização, a esperança de uma intervenção. Mas, mesmo com tudo isso superado, e medidas protetivas de urgência deferidas em favor da vítima, há outro fenômeno a ser superado, em conjunto com o Estado, que é a reincidência, ou seja, a reprodução sistemática dessas violências.

A teoria da prevenção geral positiva seria o remédio estatal suficiente para estes casos, em tese, pois é sabido que o comportamento, como forma de exemplo, quando da aplicação da pena, é irresolúvel. Não se combate a reincidência com aplicação de prisões preventivas ou medidas cautelares, dispostas no Código de Processo Penal, há de se ver o problema social despido, para que o mesmo seja por completamente analisado e coesamente sanado.

A reincidência, em casos de violência doméstica, é um fator de descrença no Poder Judiciário, esbarra-se com a máxima de que o Estado, com suas armas legais, não tem poder suficiente para coibir que o indivíduo volte a praticar o mesmo crime. Ocorre, porém, que a violência doméstica não pode ser vista como fenômeno afeito ao direito penal e processual penal, mas como política pública de saúde, educação e, mesmo, de bem-estar social.

Isso porque, o comportamento do agressor é originário de uma inércia de gerações, fruto de antepassados que só resolveram contendas de uma forma, com a agressão – o avô bate, pois, seu pai batia, o pai bate pelo mesmo motivo, o filho, dificilmente, fará diferente.

É nessa esfera que o trabalho de romper com a reincidência deve atuar, a quebra do ciclo de agressão é o primeiro caminho para desestruturar o comportamento captado, mesmo que subconscientemente, como normal.

Quando a vítima decide definitivamente terminar com a relação abusiva, a violência permanece, podendo aumentar de intensidade e

severidade, na maior parte das vezes, pois os agressores tendem a manter a postura hipervigilante e controladora. Assim, podemos estar perante uma futura reincidência, dado que “mesmo afastada do agressor, a vítima de violência doméstica pode continuar em perigo” (MORAIS, 2016, s.p.).

O agressor, antes de um criminoso, é preciso ser analisado como um homem que proporcionou à vítima algum sentimento inicial de afeto, sendo função do Estado resgatar esse humano por trás do delinquente – mesmo que não para a vítima imediata, mas para evitar novas manifestações violentas.

O ciclo vicioso da violência doméstica é o que gera na sociedade o sentimento de descrença, e é essa visão que precisa sair do imaginário popular. A dúvida da vítima paira em inúmeros fatores, que muitas vezes são inimagináveis, a incerteza de que ela e seus filhos, sem um cônjuge, são o reflexo de uma família completa, a dependência financeira vinculada ao baixo grau de escolaridade da vítima, que a faz sentir que caso decida sair do relacionamento pode gerar problemas aos seus filhos, muitas vezes colocando-se de lado, para que a prole não passe por necessidades.

Em relação ao local de agressão e à relação da vítima com o agressor, as especificidades da violência contra as mulheres ficam evidenciadas. Entre as mulheres que sofreram agressão física em 2009, 43% (465.985) estavam em sua residência na ocasião; no caso dos homens, apenas 12,3% (177.634) estavam na própria residência. Ainda 48,9% (529.298) das mulheres foram agredidas em local público e 6,3% (68.129) na residência de terceiros. No caso das mulheres brancas, 41,7% (197.758) das agressões ocorreram na residência e 51,6% (244.864) em local público; entre as mulheres negras, 44,1% (268.277) das agressões ocorreram na residência e 46,7% (284.434) em local público. Nota-se que, independentemente da distribuição percentual, os maiores números absolutos de mulheres agredidas estão entre as negras (ENGEL, 2015, s.p.).

A agressão física à mulher é uma recorrente no Brasil, assim como os dados acima demonstram, as mulheres são vítimas de conhecidos. Diferentemente do homem, no Brasil, a mulher morre pelas mãos de um assassino cujo o rosto lhe é familiar; enquanto o homem detém suas contendas em ambientes públicos, as mulheres enfrentam suas guerras em ambientes privados.

O fenômeno que recorre sobre estes indicadores é fortemente conexo à subnotificação dos casos, por ocorrer em ambientes que o Estado não tem livre acesso, depara-se, desta feita, com uma violência “invisível”, mas que mata e gera danos muito mais severos do que de violência visíveis.

Destaca-se a importância do exame de corpo de delito nos casos registrados de violência doméstica, sendo que inúmeros destes que chegam ao poder judiciário com Lesões Corporais, em razão da falta do exame, acabam prescrevendo sem nem chegar ao seu devido processamento jurídico.

Dados do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, coletados pela Vara de Feminicídio de Porto Alegre, apontam que 86,29% das vítimas de feminicídio, na capital gaúcha, não tinha medidas protetivas vigentes na data dos fatos, ainda neste levantamento aponta-se que 48,57% das vítimas do período analisado, 2014 à 2021, não tinham, na data do delito, medidas protetivas deferidas em seu favor, mas que já teriam tido medidas protetivas de urgência deferidas em seu favor anteriormente (TJRS, 2022. s.p.).

### **3.3 A deficitária estrutura estatal de repressão à violência doméstica**

Compete ao Estado o regular exercício da segurança pública, definida no art. 144 da Constituição Federal, *in verbis*:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos [...] (BRASIL, 1988).

Mesmo com esse precedente definido constitucionalmente, a Polícia enfrenta sérias dificuldades no combate à violência doméstica. Para que seja fornecido à vítima um atendimento humanizado é necessário o aumento de pessoal na Polícia Civil – delegacias com um servidor são realidade no estado, que tem o menor número de pessoal da história, e esse reflexo é visto na sociedade.

Além de praticamente inviabilizar o trabalho de investigação, o déficit de pessoal já dá sinais de que pode afetar a escala de 12/24, 12/72. Com a redução do quadro de servidores, também a prática do sobreaviso, condenada pelo próprio governo, tem retornado com força em várias delegacias. O quadro em algumas delegacias é de quase inviabilização do seu funcionamento. O caso da DEAM é emblemático, onde a escala de 24 horas, com apenas duas plantonistas, tem levado essas policiais a uma situação de grande stress laboral. Por outro lado, qualquer solução que não passe pela reposição do efetivo, com a convocação de novos policiais, será apenas uma política de cobertor curto. As Delegacias com apenas 1 policial já viraram algo comum no interior do estado e tendem a aumentar. O último levantamento, da

própria Secretaria de Segurança Pública, apontava no início desse ano um total de 87 municípios com apenas um (a) policial civil (ESTADO, 2019, s.p.).

A Polícia Civil é responsável pela elaboração dos boletins de ocorrência de violência doméstica em inúmeras cidades do Estado, por mais que a Polícia Militar se encarregue do policiamento ostensivo, os registros de violência doméstica são todos direcionados à Polícia Civil, que, por sua vez, apresenta altos índices de esgotamento e dificuldade de manutenção.

Todavia, essa realidade não se encontra apenas na linha de frente do enfrentamento a violência doméstica, a falta de juízes no Estado é um dos fatores que gera atraso na condução dos casos levados a este. Dos 165 municípios dotados de foro do Estado, 79 deles possuem vagas para juiz em aberto. Mesmo com a atratividade da carreira, que conta com remunerações elevadas, a falta de magistrados gera um atraso processual de quase um ano de processos parados sem movimentação.

Faltam juízes em quase metade das **comarcas do Rio Grande do Sul**. Dos 165 municípios gaúchos dotados de foro para receber as demandas judiciais de sua região, há vagas para magistrados em 79 (47,8%). No total, são 235 cargos de juiz de primeiro grau desprovidos em todo o Estado — uma carência de 27% na força de trabalho da categoria. O **Tribunal de Justiça do Estado (TJRS)** assegura que nenhum cidadão fica sem atendimento, mas reconhece que o déficit de pessoal acaba gerando morosidade no andamento dos 5,5 milhões de processos. Em geral, os postos vagos acabam cobertos por outros juízes da mesma comarca. Todavia, em 32 fóruns espalhados pelo Estado, não há nenhum juiz titular. Em oito deles, há duas vagas, ambas desocupadas. Na maioria dos casos, o substituto atua numa cidade próxima e uma vez por semana viaja para atender a comarca vizinha. Ao todo, atualmente, no Rio Grande do Sul, um contingente populacional de 850 mil pessoas, distribuídas em 74 municípios, depende da visita semanal de uma autoridade judicial (QUASE, 2022. s.p., grifou-se).

Diante desses déficits estruturais, o enfrentamento à violência doméstica resta prejudicado. O acesso da vítima aos órgãos de proteção, que deveria ser amplamente estruturado, frente a esse descaso estatal, acaba por desenhar a realidade da impunidade jurídica do agressor, já que, quando a vítima consegue superar as barreiras pessoais e culturais e realiza uma notificação de violência doméstica, não

recebe, da entidade estatal, uma prestação jurisdicional a contento e em tempo razoável, ainda que o ordenamento jurídico propicie ferramentas para tal.

O deixar de punir nos casos de violência doméstica é algo mais danoso que a punição branda, tendo em vista que os agressores são parceiros das vítimas, ou possuem algum tipo de relação íntima com ela. A mulher, ao tentar acessar seus direitos, acaba por tê-los rechaçados, por meio de não concessão de medidas de proteção ou, até mesmo, pela demora no processamento deste pedido, fazendo com que o agressor empodere-se, ressaltando, assim, que o delito em cotejo, por mais que amplamente cometido e identificado na sociedade, não é tratado com seriedade, ou, muitas vezes, não é sequer punido.

Para que a pena exerça sua função socioeducativa, ela não pode ficar à mercê de um sistema falho. A pena é, historicamente, a maneira de sanar a transgressão penal, é o liame entre a justiça e a impunidade, para que esta não fique atrelada ao descaso, é necessária uma forte e breve reestruturação administrativa na esfera policial e no Poder Judiciário. Sem esta mudança, não há de se falar em enfrentamento coeso da situação de violência doméstica.

O processo de implementação de uma política pública de melhoria na esfera policial é de suma importância para todos os delitos que estão em tela no país, todavia, a impunidade, mesmo com a violência doméstica possuindo legislação própria, faz com que esse flagelo delitivo necessite de suma atenção por parte dos administradores públicos.

É, sim, essencial que todo delito esteja abrangido nessa utópica mudança do cenário policial, mas como problema de saúde pública, que a violência doméstica também representa, é necessário a atenção especial a este fator.

#### **4 O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM NÍVEL LOCAL: A REALIDADE DA COMARCA DE IJUÍ/RS.**

No que tange ao enfrentamento da violência doméstica na realidade do município origem do presente estudo, observam-se índices favoráveis, tomando como referência os dados coletados no país. O município vai de contramão aos índices de aumento, ostentando indicadores positivos no combate a essa mazela social vivenciada por mulheres em situação de hipervulnerabilidade.

No balancete anual de 2019, nos meses de janeiro a dezembro, o município de Ijuí apresentou uma taxa elevada no registro de casos, todavia, na comparação com o ano de 2021, e a situação de convivência forçada, em função da pandemia de COVID-19, houve uma redução no número de casos, no mesmo período, o que indica, a priori, que o município, por meio de sua rede de proteção, conseguiu oferecer uma atuação honrosa no que tange ao aumento de casos.

Análise do número de casos no período de janeiro a dezembro: (2019/2021)

<b>Ano- referência</b>	<b>2019- N° de casos</b>	<b>2021- N° de casos</b>	<b>Variação</b>
<b>Ameaça</b>	399	315	-21,00%
<b>Estupro</b>	3	3	0%
<b>Lesões corporais</b>	214	158	-26,00%
<b>Feminicídio</b>	1	0	-100%

Fonte: (RIO GRANDE DO SUL, 2019; 2021).

Os dados supracitados são fonte de um enfrentamento coeso da violência doméstica, tudo isso em razão da rede extensiva a qual o poder judiciário e seus braços estão alicerçados. A implementação da Sala das Margaridas, nas dependências das DEAM do município, foi uma das formas de incentivar o aumento das denúncias por parte das vítimas, fazendo com que se sintam seguras em fazer o registro, em um espaço que lhes passe segurança e sensação de respeito em relação à sua situação.

A implementação das Salas Lilás e Sala das Margaridas, pelo Estado, faz frente à grande tomada de mudanças implementadas pela rede de extensão no combate à violência doméstica. Adaptando, ampliando e melhorando o atendimento para maior combate e redução dos casos, logrando êxito na Comarca do presente estudo.



No que tange ao incentivo da denúncia, é de suma importância a captação da vítima para a rede de monitoramento de casos, para que esta seja tratada com integralidade no seu caso, fazendo com que os órgãos conheçam do seu caso, em se tratando de vítima com medidas protetivas, que o primeiro descumprimento já possa por ser sabido pela autoridade policial, ensejar na representação pela prisão preventiva do agressor. Esse conhecimento gera combate real dos casos, com medidas mais gravosas que a determinação de medidas cautelares, para que o varão entenda a gravidade de suas ações e não volte a transgredir determinação do Poder Judiciário importunando a vítima.

#### **4.1 Dados da comarca de Ijuí/RS desde 2019**

A comarca de Ijuí apresenta índices significativos de queda, quando analisados os anos de 2019 e 2021, estes que apresentam duas realidades avessas, vez que, em 2019, o cenário pré-pandemia oferece uma análise social perfectibilizada em todos seus aspectos “normais”. Todavia, quando abordados os dados de 2021, em meio a pandemia de covid-19, percebe-se que o município vai em contramão à realidade nacional.

Enquanto inúmeras cidades do país registram índices alarmantes de aumento na violência doméstica, Ijuí conseguiu administrar essa realidade com certo êxito, perpetuando uma rede extensiva de apoio e manutenção a requerida, logrou-se com isto um cenário mais desenvolvido do que o pré-pandemia.

Em 483 cidades houve aumento de casos de violência contra a mulher durante a covid-19, que atingiu o Brasil em fevereiro de 2020. O número equivale a 20% dos 2.383 municípios ouvidos pela nova edição da pesquisa da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) sobre a pandemia.

Em 269 (11,3%) municípios, houve elevação nas ocorrências de violência contra criança e adolescente, em 173 (7,3%) foram registrados mais episódios de agressão contra idosos, e em 71 (3%) contra pessoas com deficiência. Em outras 1.684 cidades (70,7%), as prefeituras não receberam mais denúncias de violência contra esses segmentos.

Somados, os percentuais de cidades onde houve acréscimo de casos de agressão contra diferentes segmentos chegam a 41,9% dos municípios ouvidos no estudo. É a primeira vez que a pesquisa da CNM sobre a covid-19, realizada semanalmente, trata de casos de violência (AGÊNCIA, 2021, s.p.).

Em contramão à realidade vivenciada no país, analisando o ano de 2019 e 2021, Ijuí apresenta redução nos índices de ameaça de 21% nos casos, registrando 399 registros em 2019 e 315 registros em 2021. Já os índices de lesão corporal tiveram uma queda de 26%, registrando 214 casos em 2019 e 158 no ano de 2021. Femicídio consumado houve um caso em 2019, já em 2021 não houve caso (RIO GRANDE DO SUL, 2019; 2021).

Nesta senda, o único indicador que obteve variação desfavorável foi o de casos de estupro, onde houve um aumento de 30% nos registros, fixando 13 casos em 2019 e 17 casos em 2021. Variante essa que pode ser afetada pelo fato gerador da convivência forçada com o possível agressor (RIO GRANDE DO SUL, 2019; 2021).

Essa variação observada no número de casos é uma realidade diversa, e não pode ser analisada em apartados dos demais fatores que podem alterar os seus indicadores, tendo como pressuposto que esses números são em sua maioria frutos de uma série de situações possíveis, a chegada deles ao Poder Público depara-se com uma caminhada árdua e multifacetada, onde percorre a vítima e a rede de apoio, que lhe amparou de modo circunspecto, para efetuar o presente registro que é objeto de estudo do presente.

Fato é que a pandemia do Coronavírus expôs quão enraizada está a cultura do patriarcado na nossa sociedade, bem como que a violência doméstica resiste aos esforços nacionais e internacionais para salvaguarda dos direitos humanos inerentes às mulheres, revelando que não basta a positividade de normas tendentes à punição dos agressores, sendo talvez ainda mais importantes a adoção de políticas públicas capazes de assegurar a igualdade material de gênero e também de oferecer às mulheres ferramentas que lhes restitua autonomia e liberdade. Sem esse câmbio de postura estatal, assistiremos estarrecidos à crescente de violência doméstica, sufocada circunstancialmente apenas por razão deveras artificial (por subnotificação dos casos), senão porque matar já não representará castigo maior do que aprisionar (AS PRISIONEIRAS, 2019, p.16).

Fazendo esse adendo, para que não seja mascarada a realidade vivenciada por mulheres da cidade de Ijuí, tem-se ciência do grande número de subnotificações e que deixando de lado este fator, depara-se, talvez, como uma sociedade utópica.

## 4.2 Estrutura, equipe e fatores locais de enfrentamento à violência doméstica

A estrutura de repressão à violência doméstica no Estado tem sofrido modificações positivas, desde 2013, ano em que se implementou a segunda Sala Lilás do Rio Grande Sul, na cidade de Santana do Livramento.

A etimologia do termo Sala Lilás origina-se em homenagem às 129 mulheres queimadas vivas num incêndio, em 8 de março de 1857, onde policiais trancaram as portas e atearam fogo enquanto trabalhadoras de uma fábrica de tecidos faziam uma grande greve por melhoria salarial e reajuste nos horários de trabalho, sendo que o tecido que empreendiam sua força de trabalho era da coloração Lilás, simbolizando, assim, o nome das salas para atendimento das vítimas de violência doméstica, outrossim, data esta que simboliza também o Dia Internacional da Mulher, definido pela ONU por meio de um decreto em 1975, em alusão ao mesmo evento.

O uso da Sala Lilás sofreu alterações após sua implementação nas DEAMs do estado, atualmente, na comarca de Ijuí, estas salas são utilizadas com nomenclatura diversa da originária do programa, foram denominadas como Sala das Margaridas, consistem, da mesma forma que a Sala Lilás, em um ambiente seguro e confortável, para que a vítima possa sentir o poder estatal fazendo seu papel na manutenção da sua vida e integridade psicológica, financeira, ética.

Além de agentes policiais treinados para o atendimento desse tipo de crime, as unidades oferecem apoio de psicólogos e assistentes sociais. “Não é à toa que a Sala das Margaridas é considerada hoje umas das principais políticas da Instituição no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. E não é à toa que na figura de Chefe de Polícia Civil eu tenha como prioridade a multiplicação desses espaços e o treinamento contínuo dos agentes ali lotados”, considera a Chefe de Polícia, Delegada Nadine Anflor. Na maioria dos casos o feminicídio pode ser evitado, por que existem uma série de violências que o antecedem, sendo ele identificado como a consequência máxima de um ciclo repetitivo de violência que não foi interrompido. Essa pesquisa analisou os principais mecanismos que atuam para a perpetuação da violência, e outros que atuam para que esta seja cessada, como exemplo cita-se as medidas protetivas (POLÍCIA, 2022 s.p.).

A coordenadoria da mulher, na cidade de Ijuí, participa assiduamente no combate aos casos de violência doméstica. Em parceria com o Ministério Público e Poder Judiciário, oferece estrutura para as vítimas, além de realizar a sala de espera

– que consiste no atendimento, por psicóloga, às mulheres, antes de dar início às audiências de acolhimento ou até mesmo de instrução e julgamento, casos em que já fora ofertada Denúncia contra o agressor.

Esse apoio é importante para que seja pluralizado, até mesmo pela vítima, como o atendimento e apoio na chegada ao poder estatal é exitosa, tomando como parâmetro para que outras mulheres em situação de vulnerabilidade sintam-se confiantes ao tomarem a iniciativa de proceder o registro da violência submetida.

Na maioria dos casos o feminicídio pode ser evitado, por que existem uma série de violências que o antecedem, sendo ele identificado como a consequência máxima de um ciclo repetitivo de violência que não foi interrompido. Essa pesquisa analisou os principais mecanismos que atuam para a perpetuação da violência, e outros que atuam para que esta seja cessada, como exemplo cita-se as medidas protetivas (A EFETIVIDADE, 2019. s.p.).

Quando se fala da rede de proteção, seus desdobramentos e importância, é sempre visando a diminuição do final mais gravoso, seja ela o feminicídio ou a agressão física, espera-se banir a progressão da violência, seja ela da forma que esteja sendo cometida.

Dentro do Estado, a Patrulha Maria da Penha, projeto que obteve sua expansão em 2019, faz atuação ostensiva junto à Brigada Militar e presta auxílio providencial às vítimas em situação de risco iminente, seja por meio de flagrante delito, em rondas, ou por meio de denúncias direcionadas à autoridade policial. É um instrumento fundamental na prestação jurisdicional de qualidade, com vistas a garantir uma rede de proteção e auxílio às mulheres vítimas de violência doméstica, através da Lei Maria da Penha

Por este fator, é tão importante o registro ou denúncia para que aquela vítima passe a fazer parte da rede de monitoramento, para que ela entre no caderno de visitas da Patrulha Maria da Penha, que essa mulher veja que seu caso é importante e está sendo tratado com seriedade por toda rede extensiva, desta forma quebra-se o ciclo e impede-se a reincidência do agressor e o retorno da vítima ao núcleo de violência.

Desse modo, fixa-se o embate entre “denúncia X proteção” como o principal meio de diminuição dos casos de subnotificação, que precisa ser desfeito, de modo a

permitir que mulheres não deixem de denunciar as agressões que sofrem, por medo de que essa violência se repita futuramente.

Na Comarca de Ijuí, por meio de redes que monitoram e auxiliam a mulher a combater essa violência, os casos são, cada vez mais, trazidos aos olhos do Poder Judiciário que, por sua vez, age com razoável eficiência para que essa violência cesse, permitindo que a mulher tenha sua segurança novamente estabelecida, com determinação do afastamento do lar do agressor, a decretação da prisão preventiva ou o deferimento de medidas protetivas de urgência, todos pressupostos objetivos utilizados na proteção da mulher.

### **4.3 Subnotificação versus dados oficiais: uma análise da realidade ijuicense**

Preceituando o contexto no qual está inserido o ciclo de violência doméstica, há de se falar sempre na subnotificação com um grande fato do mascaramento de dados. Mesmo com a vasta divulgação de matérias e fontes de denúncia, inúmeras vítimas prosseguem com a insegurança de dar o primeiro passo na quebra deste ciclo, vez que, é latente o viés de que perfectibilizado o registro, deferidas as medidas, o desejo de vingança e vontade de fazer mal a vítima irá tornar-se ainda maior.

No ápice da pandemia de Covid-19, foi muito forte o desmembramento da rede de proteção que auxiliava a vítima no registro e após ele. Com as medidas sanitárias para evitar a propagação da doença, rede de abrigamento temporário, coordenadorias e assistências, fecharam ou reduziram drasticamente o seu atendimento, ficando assim impossibilitadas de auxiliar as mulheres no primeiro registro.

Carolina Gabas, também professora da UFABC, ressalta que a medida protetiva é fundamental, mas não garante que se está dando às mulheres a assistência integral necessária. “A medida [protetiva] não é a única oferta que tem que estar ali. A mulher tem que ter os cuidados de saúde para a sua integridade física, às vezes precisa ver a situação das crianças, às vezes precisa do acolhimento sigiloso, às vezes precisa monitorar, por exemplo, uma medida que retire do agressor algum tipo de arma que ele porte”, exemplifica.

Ela destaca a necessidade de que as instituições atuem em rede para promover esse atendimento. “A gente diz que é o trabalho em rede, que envolve o sistema de Justiça, vários setores, uma política intersetorial também, no Poder Executivo e é muito importante que isso esteja articulado com os movimentos sociais”, propõe. A pesquisadora destaca que as ações nos territórios devem contar com o apoio do movimento de mulheres e outras organizações que conseguem alcançar essas questões de forma mais efetiva.

Carolina destaca ainda a necessidade de investimentos e a especialização do atendimento. Ela explica que não se trata necessariamente de um equipamento específico, mas de capacitações para que estruturas como os centros de referência em assistência social e mesmo delegacias possam atender essas mulheres sem que se criem novas vitimizações (AGÊNCIA, 2021, s.p.).

Para o enfrentamento dos casos, na comarca do presente estudo, também foram implementados sistemas de combate e acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica. Analisando como um fenômeno transitório, para que o mesmo cesse após seu registro, é necessária uma rede de apoio que quebre o ciclo de violência e retire a vítima completamente daquele ambiente, seja oferecendo abrigo ou determinado no ato de deferimento de medidas protetivas o afastamento do lar do agressor, conforme dispõem o Artigo 22 da Lei 11.340/2006, onde estão elencadas as possibilidades de medidas para cessar a violência doméstica.

O acolhimento da mulher, por pessoas especializadas, nas casas de apoio é um dos fatores primordiais para que a vítima não retorne à esfera de violência a qual estava inserida. Por isto, como base ao enfrentamento e diminuição da subnotificação deve estar uma equipe capacitada no acolhimento desta mulher. Passando-lhe então a devida segurança no prosseguimento da representação e solução do seu caso.

As consequências diretas do confinamento das mulheres em casa, em razão do isolamento social, provocaram em muitas delas a sensação de impotência e receio em denunciar a situação de violência vivida. Além disso, muitas se sentem constrangidas ao relatar sua realidade para as autoridades.

De acordo com a professora Elza, a omissão do crime também acontece por causa da preocupação de sofrer outra violência no momento de denunciar o ocorrido. Por isso, é sempre recomendado que a mulher esteja acompanhada de algum parente ou amigo.

“É muito comum a mulher notificar, buscar ajuda e não denunciar, porque quando tudo é denunciado, ela se recente e foge”, observa a professora.

A ajuda profissional de terapeutas, casas de acolhimento e o apoio da família também são cruciais para que a mulher recupere sua autonomia. A denúncia, por outro lado, ajuda as entidades públicas a controlar os casos e reduzir cada vez mais o número de registros (CASOS, 2021, s.p.).

Nesta senda, destaca-se a importância do apoio de um familiar ou amigo na procedência do registro, estudos como o supracitado mostram o quão importante para a vítima é ter alguém que lhe inspire confiança no momento da denúncia. Desta forma, cria-se um ambiente de esperança na modificação da realidade da denunciante.

A subnotificação é uma realidade nacional, o enfrentamento da violência doméstica jamais por ser tido como fiel se não confrontar a invisibilidade da vítima que não consegue apresentar seu registro e sair do ciclo violento.

Ao passo que os números de dados aumentam, também pode-se acreditar na diminuição da subnotificação e invisibilidade da vítima, pode-se então entender que os dados de violência doméstica são uma faca de dois gumes, onde existe a crescente luta para que os registros sejam efetuados, e a certeza de que mesmo sem registro tem-se a infelicidade da subnotificação como preceito de tal.

## 5 CONCLUSÃO

A partir do trabalho desenvolvido pode-se notar a importância da caminhada das mulheres na conquista dos seus direitos. O gênero feminino, no pós Revolução Industrial, quando as mulheres foram inseridas ao mercado de trabalho, pela necessidade de uma maior mão-de-obra, tem seu papel sob grande modificação estrutural e moral na sociedade, aos poucos adquirindo direito à escolaridade, voto e trabalho – assim, as mulheres determinam seu papel funcional no meio econômico, mas mesmo com esta forte e significativa modificação, os traços do machismo seguem sendo sentidos, mesmo nos dias atuais, fazendo-as vítimas de violência doméstica, com base em determinações arcaicas, como se ainda fosse vulnerável e dependente do homem, enquadramentos esses que não são mais comportados à mulher.

Não é raro que alguns debates sobre violência doméstica, usando dados distorcidos, culpabilizam a vítima, questionando o que ela fez ou omitiu para ser violentada, por conta do machismo estrutural que está intrínseco na sociedade no Brasil e no mundo. Procura-se, em inúmeros casos, dividir a culpa entre agressor e agredido, compreendendo que é errado agredir, mas que deve haver uma motivação plausível para tal atitude. Por isso é justificável a existência de projetos e divulgação midiática no objetivo de demonstrar que a vítima não detém culpa, expondo o terrível fato de que a mulher não está segura sequer dentro de sua própria casa.

A vítima de violência doméstica habita o mesmo local do agressor, a forma possível para a redução dos indicadores depende da visibilidade destes delitos, pois Polícia e Judiciário, muitas vezes, se encontram embarreiradas, naquilo que se refere ao poder de ação quando não há registro ou denúncia dessas violências – o que ocorre inúmeras vezes, com puxões de cabelo, socos, chutes e acaba da forma mais trágica possível, o feminicídio.

Neste cenário, depara-se, então, com o embate da subnotificação como a peça fundamental para que os dados sejam positivos, quando na verdade, nota-se que inúmeras das vítimas já vivenciavam recorrentes situações de violência sem nunca ter registrado. Para isso a difusão de programas assistenciais e de apoio a vítima são cada vez mais desenvolvidos, prestando um amparo cada vez mais pontual e eficaz.



## REFERÊNCIAS

A DINÂMICA da violência doméstica: uma análise a partir dos discursos da mulher agredida e do seu parceiro. **Saúde Soc. São Paulo**, v.18, n.2, p. 248-258, 2009.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/XfD6n8JShSTtKH9bJdqQx7B/abstract/?lang=pt>.

Acesso em: 22 nov. 2021.

A EFETIVIDADE da Lei Maria da Penha no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. **ÂMBITO JURIDICO**. 2019. Disponível em:

<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-efetividade-da-lei-maria-da-penha-no-enfrentamento-a-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher/>. Acesso em: 23 mai. 2022.

AGÊNCIA, Brasil. Casos de violência doméstica estão subnotificados na pandemia.

Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-06/casos-de-violencia-domestica-estao-subnotificados-na-pandemia>.

Acesso em: 23 mai. 2022.

AGÊNCIA, Brasil. Violência contra mulheres cresce em 20% das cidades durante a

pandemia. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-08/violencia-contra-mulheres-cresce-em-20-das-cidades-durante-pandemia>.

Acesso em: 10 mai. 2022.

AS PRISIONEIRAS da dor: argumentado sobre a subnotificação dos casos de violência doméstica em meio à pandemia. **Brazilian Journal of Development**. 2021.

Disponível em:

<https://brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/28234/2236>.

Acesso em: 17 mai. 2022.

AVON, Ipsos. 2011. Percepções sobre a violência doméstica contra a mulher no

Brasil. Disponível em: [https://assets-compromissoeatitude-](https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/Avon-Ipsos-pesquisa-violencia-2011.pdf)

[ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/Avon-Ipsos-pesquisa-violencia-2011.pdf](https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/Avon-Ipsos-pesquisa-violencia-2011.pdf).

Acesso em 17 abr. 2022.

BOURDIEU, Pierre. A dominação Masculina. - 11º ed. - Rio de Janeiro. Tradução

Maria Helena. **Bertrand Brasil**. 2012. Disponível em:

[https://www.academia.edu/36538728/Pierre\\_Bourdieu\\_A\\_Domina%C3%A7%C3%A3o\\_Masculina?pop\\_sutd=false](https://www.academia.edu/36538728/Pierre_Bourdieu_A_Domina%C3%A7%C3%A3o_Masculina?pop_sutd=false). Acesso em: 06 dez. 2021.

BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. Edição 2019. Acesso em: 22 nov. 2021.

CASOS, de violência doméstica são subnotificados e realidade contrapõe dados.

**FACULDADE DE MEDICINA UFMG**. 2021. Disponível em:

<https://www.medicina.ufmg.br/casos-de-violencia-domestica-sao-subnotificados-e-realidade-contrapoe-dados/>. Acesso em: 23 de mai. 2022.

DOCUMENTARIO feminicídio. A realidade brasileira. **YOUTUBE**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=UuLfmufHLOY>. Acesso em: 22 nov. 2021.

ENGEL, Cintia Liara. 2015. A violência contra a mulher. IPEA. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215\\_tema\\_d\\_a\\_violencia\\_contra\\_mulher.pdf](https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_d_a_violencia_contra_mulher.pdf). Acesso em: 12 abr. 2022.

ESTADO do RS tem o menor número de efetivo de policiais civis da história. 2019. Disponível em: <https://ugeirmsindicato.com.br/estado-do-rs-tem-menor-efetivo-de-policiais-civis-da-historia/>. Acesso em: 13 abr. 2022.

FANTINI, PETRA. A busca de um novo lugar local para chamar de lar. **JORNAL O BELTRANO**. Disponível em: <https://www.obeltrano.com.br/portfolio/a-busca-de-um-novo-local-para-chamar-lar/>. Acesso em: 20 nov. 2021.

FEMINICIDO. Brasil é o 5º país em morte violentas de mulher no mundo. **UOL**. Disponível em: <https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/feminicidio-brasil-e-o-5-pais-em-morte-violentas-de-mulheres-no-mundo.htm>. Acesso em: 20 nov. 2021.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: a vontade do saber**. 7. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2940534/mod\\_resource/content/1/Hist%C3%B3ria-da-Sexualidade-1-A-Vontade-de-Saber.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2940534/mod_resource/content/1/Hist%C3%B3ria-da-Sexualidade-1-A-Vontade-de-Saber.pdf). Acesso em: 06 dez. 2021.

HERMANN, Leda Maria. Maria da Penha lei com nome de mulher: violência <https://assetscompromissoeatitudeipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/Avon-lpsos-pesquisa-violencia-2011.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2022.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Quem é Maria da Penha**. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 30 nov. 2021.

LAGARDE, M. Del femicidio al feminicidio. **Revista de Psicoanálisis**, Bogotá, n. 6, p. 216-225, 2006. Disponível em: <https://revistas.unal.edu.co/index.php/jardin/article/view/8343>. Acesso em: 11 nov. 2021.

LEI, Maria da Penha: Como Surgiu? **YOUTUBE**. Porta do Direito. Disponível: <https://www.youtube.com/watch?v=xTmCzz6a-78>. Acesso em: 27 nov. 2021.

MIZUNO, Camila. FRAID, Jaqueline Aparecida. CASSAB, Latif Antonia. Violência contra a mulher: por que elas simplesmente não vão embora? I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas. **Anais[...]**. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/3.CamilaMizuno.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2021

Morais-Gonçalves, D., Lopes-Borges, S. e Gaspar, H. (2018). Reincidência, Fatores de Risco e Avaliação de Risco em Vítimas de Violência Doméstica. *Trabajo Social Global – Global Social Work*, 8(15), 78-113.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório nº 54/01**. Caso 12.051: Maria da Penha Maia Fernandes vs. Brasil. 2001. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 30 nov. 2021.

PAIVA PAULO, Paula. Uma em cada quatro mulheres foi vítima de algum tipo de violência na pandemia no Brasil, aponta pesquisa. **G1 GLOBO**. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/07/1-em-cada-4-mulheres-foi-vitima-de-algum-tipo-de-violencia-na-pandemia-no-brasil-diz-datafolha.ghtml>. Acesso em: 06 dez. 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional**. 14. ed., rev. e atual. São Paulo. Saraiva, 2013. Disponível em: <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17973/material/FI%C3%A1via%20Piovesan%20DH%20Direito%20Constitucional.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2021.

POLICIA, Civil inaugura quinquagésima Sala das Margaridas em Capão da Canoa. **POLICIA CIVIL**. 2022. Disponível em: <https://www.pc.rs.gov.br/policia-civil-inaugura-quinquagesima-sala-das-margaridas-em-capao-da-canoa#:~:text=Al%C3%A9m%20de%20agentes%20policiais%20treinados,e%20familiar%20contra%20a%20mulher>. Acesso em: 23 mai. 2022.

QUASE metade das comarcas do RS enfrenta falta de juízes. 2022. GZH Geral. Disponível em: [https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2022/02/quase-metade-das-comarcas-do-rs-enfrenta-falta-de-juizes-cl02xkw5000bb0165jlb4qj8p.html#:~:text=Car%C3%Aancia%20representa%2027%25%20da%20for%C3%A7a%20de%20trabalho%20da%20magistratura%20ga%C3%BAcha&text=Faltam%20ju%C3%ADzes%20em%20quase%20metade,79%20\(47%2C8%25\)](https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2022/02/quase-metade-das-comarcas-do-rs-enfrenta-falta-de-juizes-cl02xkw5000bb0165jlb4qj8p.html#:~:text=Car%C3%Aancia%20representa%2027%25%20da%20for%C3%A7a%20de%20trabalho%20da%20magistratura%20ga%C3%BAcha&text=Faltam%20ju%C3%ADzes%20em%20quase%20metade,79%20(47%2C8%25)). Acesso em: 13 abr. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Segurança Pública. Indicadores da Violência Contra a Mulher. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 8 maio. 2022.

TJRS, Instagram. 2022. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CY31r3lOktm/>. Acesso em: 13 abr. 2022.

VIOLÊNCIA contra as mulheres em dados. 2021. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/13-assassinadas-por-dia-e-quase-5-mil-sentencas-por-feminicidio-veja-os-numeros-desse-crime-no-brasil/>. Acesso em: 08 nov. 2021.

VIOLÊNCIA doméstica contra a mulher em 2021. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2022. Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/publicacoes\\_posts/violencia-contra-mulheres-em-2021/](https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-contra-mulheres-em-2021/). Acesso em: 12 abr. 2022.